

do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 40601/CONJUR/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453290
MOREIRA SANTOS

Endereço: CHACARA MARE MANSA - ILHA GRANDE
CEP: 68.380-000 - São Félix do Xingu/Pa

Pelo presente instrumento, fica DIONIZIO MOREIRA SANTOS, CPF nº 379.724.481-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31864/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3707/2011, por estar exercendo atividade de pousada de camping, em face de descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, desobedecendo normas legais, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7348/2012, nos termos que dispõe o art. 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 40756/CONJUR/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453282
L F DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO

Endereço: EM TERRENO DE LAÉSIO FERNANDO DE OLIVEIRA, NO LUGAR DENOMINADO CONFLUÊNCIA DOS RIOS XINGU E FRECO (BACIA DO RIO XINGU)

CEP: 68.380-000 - São Felix do Xingu/Pa

Pelo presente instrumento, fica L F DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 04.453.322/0001-47, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18334/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1598/2009, por estar exercendo atividade de extração de argila para fins cerâmicos, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7099/2012, nos termos que dispõe o art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2208, art. 60 e 70 da Lei nº 9.605/98 e Resolução CONAMA nº 237/97, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144,

§1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 40748/CONJUR/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453285
MAURO MAXIMO

Endereço: FAZENDA PONTA PRETA, LOTE 14, GLEBA 34, SNº, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.360-000 - Senador José Porfírio/Pa

Pelo presente instrumento, fica MAURO MAXIMO, CPF nº 040.300.012-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30719/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3488/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal em face de floresta nativa em APP, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7116/2012, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 70 da Lei nº 9.605/98, em consonância com o art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado se compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretária, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRI, fixada desde já em 150 UPF's, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453286
PORTARIA: 2582/2012

Objetivo: REALIZAR MAPEAMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR PARQUE ESTADUAL CHARAPUCU.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MACAPÁ/AP - Brasil

AFUÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80013521/PAULA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA (BIOLOGO) / 6.5 diárias (Completa) / de 04/11/2012 a 10/11/2012

57240301/ROGERIO DE CASTRO NUNES (TEC EM GESTAO AMBIENTAL) / 6.5 diárias (Completa) / de 04/11/2012 a 10/11/2012<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NOTIFICAÇÃO Nº 40475/CONJUR/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453287
MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Endereço: ROD. PA 150 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 68.506-670 - Marabá/Pa

Pelo presente instrumento, fica MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CPF nº 01.121.343/0005-09, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo

nº 28866/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4293/2011, por estar exercendo atividade de transporte de produtos minerais, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6977/2012, nos termos que dispõe o art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/95; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei nº 5.887/95 em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 40749/CONJUR/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453272
ALESSANDRA ALMEIDA DA SILVA - LOTE 202

Endereço: AV. HAROLDO VELOSO, Nº 565 - BAIRRO: BOA ESPERANÇA

CEP: 68.180-000 - Itaituba/Pa

Pelo presente instrumento, fica ALESSANDRA ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 736.770.352-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31297/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3495/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal em face de floresta nativa em APP, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7034/2012, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado se compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretária, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRI, fixada desde já em 150 UPF's, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 40752/CONJUR/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453270
HELIO DOS ANJOS - FAZENDA SÃO JORGE

Endereço: AV. DR. ANÍSIO CHAVES, Nº 723 - BAIRRO: AEROPORTO VELHO - RESIDENCIAL IRMÃO DOGI, APTO 202
CEP: 68.030-290 - Santarém/Pa